



BARIRI

PREFEITURA
PROJETO DE LIBERAÇÃO
RESGATANDO O PROGRESSO, CONSTRUINDO O FUTURO

Bariri, 29 de outubro de 2018

MENSAGEM
Nº 53/2018

As Comissões e Arquivo Redatado
Francisco Leoni Neto

SALA SESSÕES 05 / 11 / 2018

Senhor Presidente, PRESIDENTE

Faço uso da presente mensagem para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis o incluso Projeto de Lei nº 46/2018, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei, diante dos altos valores pagos pelo município em débitos judiciais, em estabelecer um limite inicial para precatórios, com a finalidade de reduzir os montantes a serem pagos de maneira instantânea e natural por ações de execução movidas em face da municipalidade.

A presente carta legal trata dos requisitórios de pequeno valor (RPV), pois certos débitos judiciais não são considerados precatórios, mas sim, requisitórios de pequeno valor, a serem pagos, geralmente em 60 dias (art. 100, § 3º, da CF); enquanto isso, os precatórios normais podem ser quitados até o final do ano seguinte, ainda que precisem ser apresentados até 1º de julho do ano anterior.(art. 100, § 5º, da CF).

Por uma decisão do Superior Tribunal Federal de 20/07/2018, fixou-se entendimento de que municípios estão legitimados a publicar leis que estabeleçam o valor de R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para requisitórios de pequeno valor o (RPV), diferenciando-se de situações legais anteriores que estabeleciam que o (RPV) tinha como valor inicial de RS 28.620,00 (vinte e oito mil seiscentos e vinte reais) e acima desse valor então encaixavam-se em precatórios.

O valor do teto estabelecido para os requisitórios de pequeno valor (RPV) estão estabelecidos nos termos da Emenda Constitucional 62, de 2009, em relação ao teto do benefício do INSS, que hoje é RS 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) sendo que o que ultrapassa esse valor será considerado precatório.

Contando com a provação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Francisco Leoni Neto
FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI-SP

Câmara Municipal
de Bariri
01 NOV. 2018
PROTOCOLO
Nº 650



=PROJETO DE LEI Nº46/2018=

29 de outubro de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer um teto máximo legal para identificar o que é considerado requisitórios de pequeno valor (RPV) e a partir disso classificar o que vem a ser precatórios, que revoga o artigo 1º da Lei Municipal 3.312/2002 e da outra redação

FRANCISCO LEONI NETO, prefeito de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

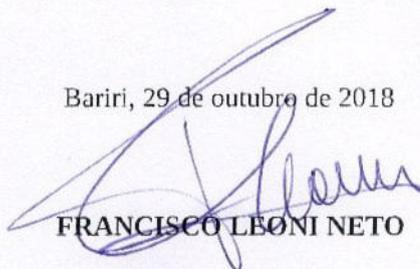
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento dos precatórios e demais obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujo valor não ultrapasse o teto de benefício do INSS, que na data de publicação desta lei é de R\$ 5. 645,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais), nos termos e para efeitos do que dispõe a Emenda Constitucional 62, de 2009.

Paragrafo Único: Nas ações judiciais cujo valor da condenação seja igual ou inferior ao teto de benefício do INSS, que na data de publicação desta lei é de R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), ao invés do pagamento ser incluído em precatório, será expedida Requisição de Pequeno Valor para pagamento em até 60 dias, de acordo com o art. 100, § 3º, da Constituição Federal e art. 535 do Código de Processo Civil.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 29 de outubro de 2018



FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal